

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2015

DL. Nº 1422

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Dispõe a Concessão de Medalha do Mérito Cultural "ADEMAR CARLOS GUERRA" e dá outras providências (Ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Issa Latuf).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2015

Dispõe a Concessão de Medalha do Mérito Cultural "ADEMAR CARLOS GUERRA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra ao Ilustríssimo Senhor "**Alexandre Issa Latuf**", pelos relevantes serviços na área da cultura prestado a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

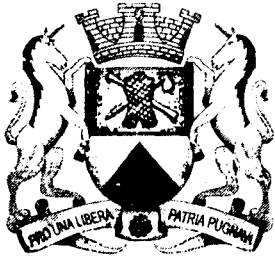
S/S., 23 de outubro de 2015.


Helio Godoy
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 64/2015
-23-10-2015-16:43-151278-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O homenageado é uma personalidade que há muitos anos vem contribuindo para o incentivo à cultura através de suas ações e representatividade em importantes instituições da cidade, entre elas a Fundec (Fundação de Desenvolvimento Cultural) a qual presidiu entre os anos de 2004 e 2007.

Nesse período ampliou os cursos de música, teatro, eventos artísticos e intercâmbio com outras instituições do gênero em nível nacional e internacional, além de ter construído a moderna sala de espetáculos, a Sala Fundec.

Com isto as apresentações teatrais e das Orquestras Filarmônica de Sorocaba, Orquestra Jovem da Assec (Associação de Eventos Culturais) e Instituto Municipal de Música de Sorocaba (IMMS) se igualaram em qualidade semelhante às salas de padrão internacional com acústica, iluminação e som de alto nível.

Presidente da diretoria executiva da Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, mantenedora da Rádio Cruzeiro do Sul, tem dinamizado as coberturas jornalísticas e culturais de eventos artísticos e acontecimentos de Sorocaba.

Com um modelo de gestão eficiente como administrador imprime na emissora um ritmo que valoriza agentes culturais, empresas patrocinadoras privadas e públicas para a propagação da arte e da informação de qualidade.

Essa sua marca também ficou registrada nos 20 anos de fundação da Cruzeiro FM celebrados no dia 11 de novembro de 2015, aproximando a rádio da comunidade por meio de campanhas e ações institucionais permanentes.

Formado em direito pela FADI Sorocaba e reconhecido também pela sua ação social já recebeu inúmeras homenagens que registram uma trajetória de sucesso e voltada para o bem estar social e coletivo.

S/S., 23 de novembro de 2015


Helio Godoy

Vereador



03v

Recebido na Div. Expediente
23 de novembro de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 24/11/15

Bondre D
Div. Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M1804843850/1796

Tipo de Proposição:

Projeto de Decreto Legislativo

Autor:

Helio Godoy

Data de Envio:

23/11/2015

Descrição:

ALEXANDRE ISSA LATUF - Medalha Mérito Cultural

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Helio Godoy

PROTUDO GENAL
-23-NOV-2015-16:43-151278-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado

23/11/2015 16:36



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 064/2015

A presente Proposição é de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy .

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssimo Senhor “Alexandre Issa Latuf”, pelos relevantes serviços na área da cultura prestados a Sorocaba.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a concessão da Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra, está disciplinada em Decreto Legislativo, nos termos infra:

Decreto Legislativo nº 1352, de 4 de dezembro de 2014.

Institui no âmbito do município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL “ADEMAR CARLOS GUERRA” e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", como distinção cultural a ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural.

Parágrafo único. São áreas culturais: Artes Cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; Artes Visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; Música; Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas; Preservação e Restauração do Patrimônio material inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia; Pesquisa e Documentação; centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; Áreas culturais integradas.

Art. 2º Poderão também ser agraciados artistas ou agentes culturais nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário cultural ou se sobressaído por sua ação no teatro, na literatura, na música, no cinema, nas Belas Artes



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ou em outra ação em favor da cultura, dentro ou fora do município de Sorocaba, ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O artista ou agente cultural agraciado com a Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 3º A distinção cultural Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por Vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade homenageada, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do artista ou do agente cultural que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada.

Art. 4º A materialização da distinção honorífica de que trata o art. 1º, constituirá na oferta à personalidade cultural homenageada, de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adornada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do Ilustre Diretor "ADEMAR CARLOS GUERRA", com a inscrição "Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra", e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 5º Publicado o Decreto Legislativo, o Vereador proponente fará a entrega da Medalha do Mérito Cultural "Ademar Carlos Guerra" em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Destaca-se que conforme a norma de regência a concessão da Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra poderá ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural; destaca-se, ainda, que a Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada; e por fim sublinha-se que a concessão da Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que, o Decreto Legislativo é a Proposição adequada para versar sobre honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, neste sentido dispõe o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina, ainda o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:
(...)

Constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida nas Normas Municipais, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de novembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2015, de autoria do Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que dispõe sobre a Concessão de Medalha do Mérito Cultural "ADEMAR CARLOS GUERRA" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



VOTAÇÃO ÚNICA *so. 80/2015*

APROVADA REJEITADA

EM 10 / 12 / 2015

~~_____~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PDL 64-2015 - VOTAÇÃO ÚNICA

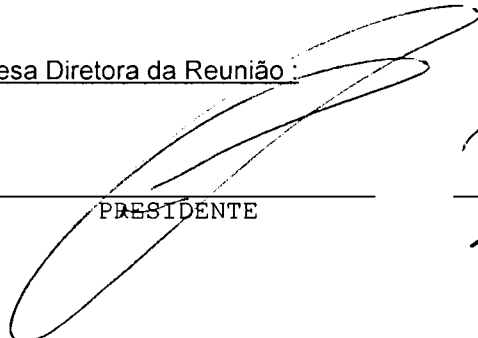
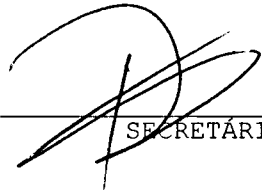
Reunião : SO 80/2015
Data : 10/12/2015 - 11:07:07 às 11:09:09
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:08:38
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:07:23
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:08:05
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:08:33
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:08:01
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:07:15
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:08:49
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:07:39
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	11:07:43
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:07:13
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:08:40
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:08:59
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:07:37
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:08:10
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:07:50
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:07:39
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:07:20

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

	
_____ PRESIDENTE	_____ SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1422, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe a Concessão de Medalha do Mérito Cultural “ADEMAR CARLOS GUERRA” e dá outras providências.

PDL Nº 64/2015, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssimo Senhor “Alexandre Issa Latuf”, pelos relevantes serviços na área da cultura prestado a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718
FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1422, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe a Concessão de Medalha do Mérito Cultural “ADEMAR CARLOS GUERRA” e dá outras providências.

PDL Nº 64/2015, DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssimo Senhor “Alexandre Issa Latuf”, pelos relevantes serviços na área da cultura prestado a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa./

